



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 171/2013**

(Protocolo n. 90.347/2013)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "backbone secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 19 de dezembro de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

### **I. DO OBJETO**

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço", os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

1	Valor TOTAL para instalação de <i>link</i> no TRESA.
2	Valor TOTAL para instalação de <i>link</i> em 86 (oitenta e seis) unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.
3	Valor TOTAL MENSAL para 22 (vinte e dois) <i>links</i> de 1 Mbps.
4	Valor TOTAL MENSAL para 46 (quarenta e seis) <i>links</i> de 2 Mbps.
5	Valor TOTAL MENSAL para 15 (quinze) <i>links</i> de 4 Mbps.
6	Valor TOTAL MENSAL para 3 (três) <i>links</i> de 8 Mbps.
7	Valor TOTAL MENSAL para 1 (um) <i>link</i> de 100 Mbps.
8	Valor TOTAL para instalação do Serviço de Acesso Remoto (RAS).
9	Valor TOTAL MENSAL para 30 (trinta) conexões (RAS) com franquia de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos.
10	Valor TOTAL MENSAL ESTIMADO de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) minutos excedentes (RAS).

**b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”:** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens**;

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O objeto desta licitação deverá ser executado nos endereços abaixo indicados com as seguintes velocidades de acesso desejadas:

Nº ZE / Unidade	Cidade	Endereço	Velocidade de Acesso
1ª	ARARANGUÁ	AVENIDA XV de NOVEMBRO, 1475, SALA 103, ED CLASSIC.	2Mbps
2ª	BIGUAÇU	R. HERMÓGENES PRAZERES, 277 - CENTRO	2Mbps
3ª, 88ª, 89ª	BLUMENAU	PRAÇA VICTOR KONDER, 60, CENTRO	4Mbps
4ª	BOM RETIRO	R. ANITA GARIBALDI, 343, LOJA1 – TÉRREO – CENTRO	1Mbps

5ª, 86ª	BRUSQUE	AV. DAS COMUNIDADES, 80, ED. AMÉLIA, SALA 201 – CENTRO 4Mbps	4Mbps
6ª	CAÇADOR	R. VICTOR BAPTISTA ADAMI, 919 SALA 01 – CENTRO	2Mbps
7ª	CAMPOS NOVOS	R. CORONEL FARRAPO, 428, CENTRO	2Mbps
8ª	CANOINHAS	R. MARECHAL FLORIANO, 959, CENTRO	2Mbps
9ª, 90ª	CONCORDIA	R. ANGELO ARI BIEZUS, 69	4Mbps
10ª, 92ª, 98ª	CRICIÚMA	AV. GETULIO VARGAS, 361 – CENTRO – PALÁCIO DO ESTADO	4Mbps
11ª	CURITIBANOS	AV. ANTONIO ROSSA, 241, FÓRUM – CENTRO	2Mbps
12ª, 13ª, 100ª, 101ª	FLORIANÓPOLIS	AV. RIO BRANCO, 797	8Mbps
14ª	IBIRAMA	GETULIO VARGAS, 560, TÉRREO	2Mbps
15ª	INDAIAL	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 35, EDIFÍCIO MENKE, LOJA 10 - CENTRO	2Mbps
16ª, 97ª	ITAJAÍ	R. URUGUAI, 222, TÉRREO, - FÓRUM – CENTRO	4Mbps
17ª, 87ª	JARAGUÁ DO SUL	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1188, ED. MARCATTO CENTER – CENTRO	4Mbps
18ª, 85ª	JOAÇABA	AV. XV DE NOVEMBRO, 12, TÉRREO, SALA 02 - CENTRO	4Mbps
19ª, 76ª, 95ª, 96ª, 105ª	JOINVILLE	R. JAGUARUNA, 38 - CENTRO	8Mbps
20ª	LAGUNA	ALAMEDA ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO, S/N, C.E. ISABEL PRUDÊNCIO, SL. 4	2Mbps
21ª, 93ª, 104ª	LAGES	R. VERÍSSIMO GALDINO DUARTE, 120, - CENTRO	4Mbps
22ª	MAFRA	AV. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 548, JARDIM ESPLANADA	2Mbps
23ª	ORLEANS	R. RUI BARBOSA, 320, FÓRUM, TÉRREO - CENTRO	2Mbps
24ª	PALHOÇA	R. NAJLA CARONE GUEDERT, 951, PARQUE RESIDENCIAL PAGANI - PASSA VINTE	2Mbps
25ª	PORTO UNIÃO	R. MATOS DA COSTA, 344 – CENTRO	2Mbps
26ª, 102ª	RIO DO SUL	R. JÚLIO ROUSSENQ FILHO, 265, JARDIM AMÉRICA	4Mbps
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	R. CORONEL OLIVEIRA, 289, FÓRUM	2Mbps
28ª	SÃO JOAQUIM	R. LEONEL MACHADO, 181 – CENTRO	1Mbps
29ª, 84ª, ARQUIVO CENTRAL	SÃO JOSÉ	AV. BEIRA MAR, S/N, ESQUINA COM RUA LUIZ FAGUNDES – PRAIA COMPRIDA	4Mbps
30ª	SÃO BENTO DO SUL	R. HENRIQUE SCHWARZ, 61, SALA 11-A, TÉRREO	2Mbps
31ª	TIJUCAS	R. FLORIANÓPOLIS, 106, SALA2 – CENTRO	2Mbps
32ª	TIMBÓ	AV. GETULIO VARGAS, 736, TÉRREO, FÓRUM	2Mbps
33ª, 99ª	TUBARÃO	R. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 1315 ED COML PHL PISO2 – CENTRO	4Mbps
34ª	URUSSANGA	R. VIDAL RAMOS, 159, ED. BELAS ARTES SALA 1 – CENTRO	2Mbps
35ª, 94ª	CHAPECÓ	R. PAULO MARQUES, 40-D, ED. LIMA, SL 02 - CENTRO	4Mbps
36ª	VIDEIRA	R. ANTÔNIO PINTO, 178, ED. THEMIS, SLS 3 E 4	2Mbps

37ª	CAPINZAL	R. NARCISO BARISON, 171	2Mbps
38ª	ITAIÓPOLIS	R. CARRIL PFLANZER, 69, CENTRO	1Mbps
39ª	ITUPORANGA	R. MAJOR GENEROSO, 45 – CENTRO	2Mbps
40ª	MONDAI	R. WALDEMAR ERNESTO GLUFKE, 71, FÓRUM – CENTRO	1Mbps
41ª	PALMITOS	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 67 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
42ª	TURVO	R. AFONSO COLODEL, 19, SALA2 ED. AMÉRICA	2Mbps
43ª	XANXERÊ	R. ERNESTO CAMELLI, 55 SL1 – CENTRO	2Mbps
44ª	BRAÇO DO NORTE	R. BERNARDO LOCKS, 148, SALA 208 CENTRO	2Mbps
45ª	SÃO MIGUÉL DO OESTE	R. 7 DE SETEMBRO, 2396	2Mbps
46ª	TAIÓ	R. RAFAEL BUSARELLO 484, FÓRUM	2Mbps
47ª	TANGARÁ	AV. IRMÃOS PICCOLI, 220, SALA 07 - CENTRO	2Mbps
48ª	XAXIM	R. RIO GRANDE, 653	2Mbps
49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	R. RUI BARBOSA, 830, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	AV. WASHINGTON LUIZ, 775	1Mbps
51ª	SANTA CECÍLIA	AV. XV DE NOVEMBRO, S/N, ESQ. ANTONIO MEDEIROS 531	1Mbps
52ª	ANITA GARIBALDI	AV. EDUARDO SALMORIA, 485	2Mbps
53ª	SÃO JOÃO BATISTA	R. NEREU RAMOS, 188, SALAS 9, 11 e 13 – CENTRO	2Mbps
54ª	SOMBRIO	R. SANTO ANTONIO, 205 – CENTRO	2Mbps
55ª	POMERODE	R. XV DE NOVEMBRO, 700, FÓRUM	1Mbps
56ª, 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R. 2850, N 470, ED. SAN SALVATORE	4Mbps
57ª	TROMBUDO CENTRAL	R. GETÚLIO VARGAS, 411, CIDADE ALTA	2Mbps
58ª	MARAVILHA	AV. SETE DE SETEMBRO, 587, SALA 2, CENTRO	2Mbps
59ª	URUBICI	AV. NEREU RAMOS, 200, FÓRUM	1Mbps
60ª	GUARAMIRIM	R. 28 DE AGOSTO, 2000	2Mbps
61ª	SEARA	R. DO COMÉRCIO, 171, FÓRUM	2Mbps
62ª	IMARUÍ	AV. ANTONIO CAPANEMA S/N	1Mbps
63ª	PONTE SERRADA	R. XV de NOVEMBRO, 86, SALA2, ED. MARAFON	1Mbps
64ª	GASPAR	R. JACKCEIA DE ANDRADE, 66	2Mbps
65ª	ITAPIRANGA	R. SÃO JOSÉ, 10, FÓRUM	1Mbps
66ª	PINHALZINHO	AV. BRASILIA, 1241, ED RES. VILA DAS FLORES, SL 105 – CENTRO	2Mbps
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R. PEDRO MANSUR ELIAS, 25 - SALA 01 - 88140-000	2Mbps
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	AV. GETÚLIO VARGAS, esquina c/ AV. NEREU RAMOS, 109, ED CIDA ULLER	2Mbps
69ª	CAMPO ÊRE	R.OSVALDO DÁRIO DALL'GNA, 794 SL2 – CENTRO	1Mbps
70ª	SÃO CARLOS	R. LA SALLE, 243 ANDAR 1 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps

71ª	ABELARDO LUZ	R. PADRE JOÃO DE SMEDT, 1274, TÉRREO, FÓRUM	1Mbps
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R. ALCIDES VOLKWEIS, 70. SALA2	1Mbps
73ª	IMBITUBA	AV. SANTA CATARINA, 186 – CENTRO	2Mbps
74ª	RIO NEGRINHO	R. PREFEITO HUGO FISCHER, 242, LOJA 2 – BELA VISTA	2Mbps
75ª	SÃO DOMINGOS	R. RUI BARBOSA, 325, SALA 1, TÉRREO - CENTRO	1Mbps
77ª	FRAIBURGO	AV. CURITIBANOS, 375 – FÓRUM - CENTRO	2Mbps
78ª	QUILOMBO	AV. CORONEL ERNESTO BERTASO, 1300, ED. DOM VICTÓRIO, SALA 5 - CENTRO	1Mbps
79ª	IÇARA	R. VITÓRIA, 201, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
80ª	BARRA VELHA	R. PLÁCIDO GOMES DE OLIVEIRA, 8	2Mbps
81ª	PAPANDUVA	R. NEREU RAMOS 2983, SALAS 10 e 11	1Mbps
82ª	ANCHIETA	AV. ANCHIETA, 166	1Mbps
83ª	CUNHA PORÃ	R. BENJAMIM CONSTANT, 972, CENTRO	1Mbps
91ª	ITAPEMA	AV. NEREU RAMOS, N 1194 SALA 2	2Mbps
109ª - DEPÓSITO DE URNAS	SÃO JOSÉ	ROD. BR101, KM 205	8Mbps
110ª - ALMOXARIFADO	SÃO JOSÉ	R. TIRADENTES, 7, KOBRASSOL	4Mbps
115ª – HOMOLOGAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TRE, CENTRO	1Mbps
ANEXOII	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 157, CENTRO	4Mbps
SEDE – TRE	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TER, CENTRO	100 Mbps

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de

uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL para os itens 1, 2, e 8 e pelo VALOR TOTAL MENSAL para os demais itens.**

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

### 7.2. Ser<sup>á</sup>, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos



de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

#### b) serão exigidos:

b.1) 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a implantação e operação de rede corporativa com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos solicitados; o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome da instituição e

do contato técnico, a velocidade mínima implantada, que deverá ser igual ou maior que a menor velocidade solicitada; e

b.2) outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da região do TRESA ou em nível nacional.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Os documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante do ANEXO I do Edital, são situações que poderão ocasionar aplicação de penalidades:

EVENTO	INFRAÇÃO
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência.	Leve
Atrasar a entrega de qualquer serviço não especificado nesta tabela.	Leve
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do TRESA, por ocorrência.	Regular
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência, após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Regular
Causar transtornos ou prejuízos ao TRESA e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	Média
Registro de períodos de indisponibilidade no serviço de acesso remoto superior a 3 (três) ocorrências no mesmo mês ou durante 3 (três) meses seguidos.	Média
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I).	Grave
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos ou períodos de 2 (dois) meses alternados no mesmo ano.	Grave
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I), após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Gravíssima
Não funcionamento de todos os enlaces por período ou por ocorrência.	Gravíssima
Não cumprimento do estabelecido no item 3.13.2 do Projeto Básico (ANEXO I) e seus subitens.	Gravíssima
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Gravíssima

10.1.2. Segue abaixo a tabela com as possíveis infrações previstas e as penalidades associadas:

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
------------------	----------------------

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Regular	Multa de 0,5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o

qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 97 – Comunicação de Dados.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de rede para comunicação multimídia entre a Sede do TRESA e seus Anexos, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, observado o seguinte:

a) a comunicação entre cada Unidade e a Sede do TRESA deverá ser realizada por meio de conexão dedicada, na modalidade 24 x 7 (24 horas/dia, 7 dias/semana);

b) a rede de comunicação deverá operar em modo *full-duplex*, mantendo a mesma velocidade para *upload* e *download* em cada circuito;

c) as conexões do *backbone* secundário serão por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta restrição deverá ser implementada fim-a-fim;

d) a faixa de endereços da rede local deverá ser definida pela equipe técnica do TRESA;

e) o ANS (Acordo de Nível de Serviço) deverá prever 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) de disponibilidade mínima de cada circuito, a ser medida mensalmente, sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados;

f) a latência máxima permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESA deverá ser de 75 ms (setenta e cinco milissegundos); e

g) a perda de pacotes permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESA deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento). Não serão permitidos, em nenhum ponto da rede, acessos implementados por meio de satélite, ou que utilizem sistemas de radiocomunicação operando em frequências não licenciadas pela Anatel;

### Ativos de rede

12.1.3. disponibilizar informações sobre o volume de dados transitado nas *interfaces* de rede, através de consulta SNMP;

12.1.4. suportar tensão de alimentação 110 ou 220 VAC, 60 Hz, com detecção automática;

12.1.5. suportar o protocolo SNMP v2c ou superior;

### Implantação da rede

12.1.6. apresentar plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas Unidades do TRESA, previsão para o

serviço de instalação dos enlaces nas Unidades, as configurações necessárias para a solução de acesso remoto e a identificação dos contatos técnicos. O início da implantação ficará condicionado à aprovação deste plano por parte da equipe técnica do TRESP;

12.1.7. fornecer o cabeamento e demais acessórios necessários para ativação dos enlaces nas Unidades do TRESP;

12.1.8. realizar a passagem de cabeamento interno (ligação entre o quadro geral do prédio e o local designado para acomodar os equipamentos associados ao circuito), devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas) em todas as Unidades do TRESP;

12.1.8.1. adaptações da infraestrutura para passagem de cabos correrão por conta do TRESP, cuja necessidade deverá ser identificada e informada pelo licitante vencedor;

#### **Gerência de rede**

12.1.9. oferecer serviço de gerência de rede englobando: gerência de falhas, gerência de desempenho, gerência de configuração, gerência de segurança e gerência de nível de serviço, todas restritas ao ambiente fornecido pelo licitante vencedor;

12.1.9.1. deverá ser apresentado plano para gerenciamento de rede abordando o funcionamento do serviço solicitado no subitem 12.1.9, detalhando, inclusive, como o licitante vencedor pretende zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações do TRESP;

12.1.10. disponibilizar sistema que apresente informações em tempo real da rede onde constem a direção do tráfego, pacotes trafegados, pacotes com erros ou perdidos, de forma a possibilitar o acompanhamento e a monitoração do estado global do *Backbone* Secundário;

12.1.11. atuar de forma pró-ativa, antecipando-se a possíveis problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (alínea "e" do subitem 12.1.2);

#### **Solução de Acesso Remoto - RAS**

12.1.12. fornecer solução de acesso remoto discado, destinado a receber conexões comutadas eventuais e/ou de contingência, observando os seguintes requisitos:

a) suportar autenticação através do protocolo RADIUS;

b) suportar velocidades de conexão de até 56 Kbps (cinquenta e seis quilobits por segundo);

c) permitir somente conexões autenticadas e validadas pelo servidor de autenticação disponibilizado pelo TRESP;

d) a infraestrutura necessária para receber as conexões comutadas (ex. servidor de acesso remoto RAS, linha E1) deverá ser instalada no ambiente do licitante vencedor;

e) deve ser disponibilizado no CPD do TRESP circuito de comunicação, destinado ao encaminhamento do tráfego oriundo das conexões comutadas, sendo admitido o uso do circuito concentrador de rede para esta função;

f) suportar, simultaneamente, até 30 (trinta) conexões comutadas; e

g) o custo das ligações deverá ser gratuito para os clientes do RAS (tarifação reversa), ficando por conta do licitante vencedor. Para fins de composição de mensalidade, deve ser considerada franquia mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos, com previsão do custo de minuto excedente;

#### **Suporte Técnico**

12.1.13. fornecer suporte técnico através de serviço de discagem direta gratuita e meio eletrônico (*internet* ou *e-mail*), em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

12.1.14. garantir tempo para diagnóstico de problema de, no máximo, 2 (duas)

horas e o tempo de resolução de até 5 (cinco) horas, contados a partir da abertura do chamado;

12.1.14.1. durante os períodos descritos a seguir, o tempo para diagnóstico deverá ser reduzido para 1 (uma) hora e o tempo de resolução para 3 (três) horas, contados a partir da abertura do chamado:

a) período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

b) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições e o dia do pleito, inclusive; e

c) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das Eleições, inclusive;

12.1.15. disponibilizar informações em meio eletrônico, referentes aos chamados registrados (data e hora da abertura e de fechamento, contatos técnicos e status);

12.1.16. apresentar ao fiscal do contrato plano de ação para suporte, acionamentos e recorrência, durante a vigência do contrato;

12.1.16.1. deverá apresentar plano diferenciado para acionamento de equipes técnicas de plantão, durante os períodos previstos no subitem 12.1.14.1;

12.1.17. disponibilizar Coordenador Técnico para prestar plantão presencial na sede do Tribunal, atuando conjuntamente com a equipe técnica do TRESA, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos);

#### **Prazos de entrega**

12.1.18. ativar os serviços do *backbone* secundário, incluindo a instalação e a configuração de todos os circuitos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pelo fiscal de contrato, conforme previsto no subitem 12.1.6;

12.1.19. apresentar o plano de implantação dos serviços ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

12.1.19.1. em caso de necessidade de ajustes, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para as adequações apontadas;

12.1.20. apresentar os planos de gerenciamento de rede, suporte e recorrências ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

12.1.21. atender solicitações de alteração de velocidade ou de endereço em até 30 (trinta) dias, mediante consulta de viabilidade técnica, a contar da formalização do pedido;

12.1.22. realizar a instalação e operação da solução de acesso – RAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pela equipe técnica do TRESA;

12.1.23. entregar o serviço nas unidades do TRESA, conforme previsto no subitem 4.8;

12.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

12.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.26. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**



13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo, **no que tange aos itens 1, 2 e 8**, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.1.2. Quanto aos demais itens, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.3. Caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior ao especificado na alínea "e" do subitem 12.1.2, o licitante vencedor deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = 4 \times T \times P / 1440, \text{ onde,}$$

Vd é o valor do desconto.

T é o número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

13.1.3.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado será de 30 minutos consecutivos. Períodos adicionais serão considerados, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

13.1.4. No caso de falhas recorrentes, o licitante vencedor deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = 8 \times T \times P / 1440, \text{ onde,}$$

Vd é o valor do desconto.

T é o somatório dos tempos de interrupção, em minutos, dividido por 30.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

13.1.4.1. Para efeito de descontos, serão considerados como falhas recorrentes:

a) abertura de, no mínimo, 3 (três) chamados no mesmo mês para o mesmo circuito; e

b) tempo de indisponibilidade ou de perda de qualidade do serviço (ex. taxa de erro, perda de pacotes, latência) superior a 12 (doze) horas/mês.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.  
I = Índice de atualização financeira:  
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

#### **XIV. DO CONTRATO**

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o licitante vencedor ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

#### **XVI. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão

ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense, autorizado pelo Senhor ..... Secretário de Administração e Orçamento, à fl. .... do Pregão n. 171/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser executado nos endereços abaixo indicados com as seguintes velocidades de acesso desejadas:

Nº ZE / Unidade	Cidade	Endereço	Velocidade de Acesso
1ª	ARARANGUÁ	AVENIDA XV de NOVEMBRO, 1475, SALA 103, ED CLASSIC.	2Mbps
2ª	BIGUAÇU	R. HERMÓGENES PRAZERES, 277 - CENTRO	2Mbps

3ª, 88ª, 89ª	BLUMENAU	PRAÇA VICTOR KONDER, 60, CENTRO	4Mbps
4ª	BOM RETIRO	R. ANITA GARIBALDI, 343, LOJA1 – TÉRREO – CENTRO	1Mbps
5ª, 86ª	BRUSQUE	AV. DAS COMUNIDADES, 80, ED. AMÉLIA, SALA 201 – CENTRO 4Mbps	4Mbps
6ª	CAÇADOR	R. VICTOR BAPTISTA ADAMI, 919 SALA 01 – CENTRO	2Mbps
7ª	CAMPOS NOVOS	R. CORONEL FARRAPO, 428, CENTRO	2Mbps
8ª	CANOINHAS	R. MARECHAL FLORIANO, 959, CENTRO	2Mbps
9ª, 90ª	CONCORDIA	R. ANGELO ARI BIEZUS, 69	4Mbps
10ª, 92ª, 98ª	CRICIÚMA	AV. GETULIO VARGAS, 361 – CENTRO – PALÁCIO DO ESTADO	4Mbps
11ª	CURITIBANOS	AV. ANTONIO ROSSA, 241, FÓRUM – CENTRO	2Mbps
12ª, 13ª, 100ª, 101ª	FLORIANÓPOLIS	AV. RIO BRANCO, 797	8Mbps
14ª	IBIRAMA	GETULIO VARGAS, 560, TÉRREO	2Mbps
15ª	INDAIAL	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 35, EDIFÍCIO MENKE, LOJA 10 - CENTRO	2Mbps
16ª, 97ª	ITAJAÍ	R. URUGUAI, 222, TÉRREO, - FÓRUM – CENTRO	4Mbps
17ª, 87ª	JARAGUÁ DO SUL	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1188, ED. MARCATTO CENTER – CENTRO	4Mbps
18ª, 85ª	JOAÇABA	AV. XV DE NOVEMBRO, 12, TÉRREO, SALA 02 - CENTRO	4Mbps
19ª, 76ª, 95ª, 96ª, 105ª	JOINVILLE	R. JAGUARUNA, 38 - CENTRO	8Mbps
20ª	LAGUNA	ALAMEDA ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO, S/N, C.E. ISABEL PRUDÊNCIO, SL. 4	2Mbps
21ª, 93ª, 104ª	LAGES	R. VERÍSSIMO GALDINO DUARTE, 120, - CENTRO	4Mbps
22ª	MAFRA	AV. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 548, JARDIM ESPLANADA	2Mbps
23ª	ORLEANS	R. RUI BARBOSA, 320, FÓRUM, TÉRREO - CENTRO	2Mbps
24ª	PALHOÇA	R. NAJLA CARONE GUEDERT, 951, PARQUE RESIDENCIAL PAGANI - PASSA VINTE	2Mbps
25ª	PORTO UNIÃO	R. MATOS DA COSTA, 344 – CENTRO	2Mbps
26ª, 102ª	RIO DO SUL	R. JÚLIO ROUSSENQ FILHO, 265, JARDIM AMÉRICA	4Mbps
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	R. CORONEL OLIVEIRA, 289, FÓRUM	2Mbps
28ª	SÃO JOAQUIM	R. LEONEL MACHADO, 181 – CENTRO	1Mbps
29ª, 84ª, ARQUIVO CENTRAL	SÃO JOSÉ	AV. BEIRA MAR, S/N, ESQUINA COM RUA LUIZ FAGUNDES – PRAIA COMPRIDA	4Mbps
30ª	SÃO BENTO DO SUL	R. HENRIQUE SCHWARZ, 61, SALA 11-A, TÉRREO	2Mbps
31ª	TIJUCAS	R. FLORIANÓPOLIS, 106, SALA2 – CENTRO	2Mbps
32ª	TIMBÓ	AV. GETULIO VARGAS, 736, TÉRREO, FÓRUM	2Mbps
33ª, 99ª	TUBARÃO	R. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 1315 ED COML PHL PISO2 – CENTRO	4Mbps
34ª	URUSSANGA	R. VIDAL RAMOS, 159, ED. BELAS ARTES SALA 1 – CENTRO	2Mbps

35ª, 94ª	CHAPECÓ	R. PAULO MARQUES, 40-D, ED. LIMA, SL 02 - CENTRO	4Mbps
36ª	VIDEIRA	R. ANTÔNIO PINTO, 178, ED. THEMIS, SLS 3 E 4	2Mbps
37ª	CAPINZAL	R. NARCISO BARISON, 171	2Mbps
38ª	ITAIÓPOLIS	R. CARRIL PFLANZER, 69, CENTRO	1Mbps
39ª	ITUPORANGA	R. MAJOR GENEROSO, 45 - CENTRO	2Mbps
40ª	MONDAI	R. WALDEMAR ERNESTO GLUFKE, 71, FÓRUM - CENTRO	1Mbps
41ª	PALMITOS	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 67 - FÓRUM - CENTRO	1Mbps
42ª	TURVO	R. AFONSO COLODEL, 19, SALA2 ED. AMÉRICA	2Mbps
43ª	XANXERÊ	R. ERNESTO CAMELLI, 55 SL1 - CENTRO	2Mbps
44ª	BRAÇO DO NORTE	R. BERNARDO LOCKS, 148, SALA 208 CENTRO	2Mbps
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	R. 7 DE SETEMBRO, 2396	2Mbps
46ª	TAIÓ	R. RAFAEL BUSARELLO 484, FÓRUM	2Mbps
47ª	TANGARÁ	AV. IRMÃOS PICCOLI, 220, SALA 07 - CENTRO	2Mbps
48ª	XAXIM	R. RIO GRANDE, 653	2Mbps
49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	R. RUI BARBOSA, 830, TÉRREO - CENTRO	2Mbps
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	AV. WASHINGTON LUIZ, 775	1Mbps
51ª	SANTA CECÍLIA	AV. XV DE NOVEMBRO, S/N, ESQ. ANTONIO MEDEIROS 531	1Mbps
52ª	ANITA GARIBALDI	AV. EDUARDO SALMORIA, 485	2Mbps
53ª	SÃO JOÃO BATISTA	R. NEREU RAMOS, 188, SALAS 9, 11 e 13 - CENTRO	2Mbps
54ª	SOMBRIO	R. SANTO ANTONIO, 205 - CENTRO	2Mbps
55ª	POMERODE	R. XV DE NOVEMBRO, 700, FÓRUM	1Mbps
56ª, 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R. 2850, N 470, ED. SAN SALVATORE	4Mbps
57ª	TROMBUDO CENTRAL	R. GETÚLIO VARGAS, 411, CIDADE ALTA	2Mbps
58ª	MARAVILHA	AV. SETE DE SETEMBRO, 587, SALA 2, CENTRO	2Mbps
59ª	URUBICI	AV. NEREU RAMOS, 200, FÓRUM	1Mbps
60ª	GUARAMIRIM	R. 28 DE AGOSTO, 2000	2Mbps
61ª	SEARA	R. DO COMÉRCIO, 171, FÓRUM	2Mbps
62ª	IMARUÍ	AV. ANTONIO CAPANEMA S/N	1Mbps
63ª	PONTE SERRADA	R. XV de NOVEMBRO, 86, SALA2, ED. MARAFON	1Mbps
64ª	GASPAR	R. JACKCEIA DE ANDRADE, 66	2Mbps
65ª	ITAPIRANGA	R. SÃO JOSÉ, 10, FÓRUM	1Mbps
66ª	PINHALZINHO	AV. BRASÍLIA, 1241, ED RES. VILA DAS FLORES, SL 105 - CENTRO	2Mbps
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R. PEDRO MANSUR ELIAS, 25 - SALA 01 - 88140-000	2Mbps
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	AV. GETÚLIO VARGAS, esquina c/ AV. NEREU RAMOS, 109, ED CIDA ULLER	2Mbps

69ª	CAMPO ÊRE	R.OSVALDO DÁRIO DALL'GNA, 794 SL2 – CENTRO	1Mbps
70ª	SÃO CARLOS	R. LA SALLE, 243 ANDAR 1 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
71ª	ABELARDO LUZ	R. PADRE JOÃO DE SMEDT, 1274, TÉRREO, FÓRUM	1Mbps
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R. ALCIDES VOLKWEIS, 70. SALA2	1Mbps
73ª	IMBITUBA	AV. SANTA CATARINA, 186 – CENTRO	2Mbps
74ª	RIO NEGRINHO	R. PREFEITO HUGO FISCHER, 242, LOJA 2 – BELA VISTA	2Mbps
75ª	SÃO DOMINGOS	R. RUI BARBOSA, 325, SALA 1, TÉRREO - CENTRO	1Mbps
77ª	FRAIBURGO	AV. CURITIBANOS, 375 – FÓRUM - CENTRO	2Mbps
78ª	QUILOMBO	AV. CORONEL ERNESTO BERTASO, 1300, ED. DOM VICTÓRIO, SALA 5 - CENTRO	1Mbps
79ª	IÇARA	R. VITÓRIA, 201, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
80ª	BARRA VELHA	R. PLÁCIDO GOMES DE OLIVEIRA, 8	2Mbps
81ª	PAPANDUVA	R. NEREU RAMOS 2983, SALAS 10 e 11	1Mbps
82ª	ANCHIETA	AV. ANCHIETA, 166	1Mbps
83ª	CUNHA PORÃ	R. BENJAMIM CONSTANT, 972, CENTRO	1Mbps
91ª	ITAPEMA	AV. NEREU RAMOS, N 1194 SALA 2	2Mbps
109ª - DEPÓSITO DE URNAS	SÃO JOSÉ	ROD. BR101, KM 205	8Mbps
110ª - ALMOXARIFA DO	SÃO JOSÉ	R. TIRADENTES, 7, KOBRASSOL	4Mbps
115ª – HOMOLOGA ÇÃO	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TRE, CENTRO	1Mbps
ANEXOII	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 157, CENTRO	4Mbps
SEDE – TRE	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TER, CENTRO	100 Mbps

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 171/2013, de \_\_\_/\_\_\_/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

2.1.1. o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a instalação do *link* no TRES;

2.1.2. o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a instalação de *links* em 86 (oitenta e seis) unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina;

2.1.3. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 22 (vinte e dois) *links* de 1 Mbps;

2.1.4. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 46 (quarenta e seis) *links* de 2 Mbps;

2.1.5. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 15 (quinze) *links* de 4 Mbps;

2.1.6. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 3 (três) *links* de 8 Mbps;

2.1.7. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 1 (um) *link* de 100 Mbps;

2.1.8. o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a instalação do Serviço de Acesso Remoto (RAS);

2.1.9. o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 30 (trinta) conexões (RAS) com franquia de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos; e

2.1.10. o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por minuto excedente (RAS).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se os valores mensais fixados nas subcláusulas 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9 e 2.1.10.

3.1.1. Estima-se em 1920 (um mil e novecentos minutos) excedentes a quantidade a ser utilizada mensalmente do valor estipulado na subcláusula 2.1.10.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo, **no que tange aos serviços descritos nas sucláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.8**, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. Quanto aos demais serviços, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.3. Caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior ao especificado na alínea "e" da subcláusula 10.1.2, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = 4 \times T \times P / 1440, \text{ onde,}$$

Vd é o valor do desconto.

T é o número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

6.1.3.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado será de 30 minutos consecutivos. Períodos adicionais serão considerados, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.1.4. No caso de falhas recorrentes, a Contratada deverá calcular o total de



desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = 8 \times T \times P / 1440, \text{ onde,}$$

Vd é o valor do desconto.

T é o somatório dos tempos de interrupção, em minutos, dividido por 30.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

6.1.4.1. Para efeito de descontos, serão considerados como falhas recorrentes:

a) abertura de, no mínimo, 3 (três) chamados no mesmo mês para o mesmo circuito; e

b) tempo de indisponibilidade ou de perda de qualidade do serviço (ex. taxa de erro, perda de pacotes, latência) superior a 12 (doze) horas/mês.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 97 – Comunicação de Dados.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2013, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção Comunicação de Dados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 171/2013 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de rede para comunicação multimídia entre a Sede do TRESA e seus Anexos, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, observado o seguinte:

a) a comunicação entre cada Unidade e a Sede do TRESA deverá ser realizada por meio de conexão dedicada, na modalidade 24 x 7 (24 horas/dia, 7 dias/semana);

b) a rede de comunicação deverá operar em modo *full-duplex*, mantendo a mesma velocidade para *upload* e *download* em cada circuito;

c) as conexões do *backbone* secundário serão por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta restrição deverá ser implementada fim-a-fim;

d) a faixa de endereços da rede local deverá ser definida pela equipe técnica do TRESA;

e) o ANS (Acordo de Nível de Serviço) deverá prever 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) de disponibilidade mínima de cada circuito, a ser medida mensalmente, sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados;

f) a latência máxima permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESA deverá ser de 75 ms (setenta e cinco milissegundos); e

g) a perda de pacotes permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESA deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento). Não serão permitidos, em nenhum ponto da rede, acessos implementados por meio de satélite, ou que utilizem sistemas de radiocomunicação operando em frequências não licenciadas pela Anatel;

**Ativos de rede**

10.1.3. disponibilizar informações sobre o volume de dados transitado nas *interfaces* de rede, através de consulta SNMP;

10.1.4. suportar tensão de alimentação 110 ou 220 VAC, 60 Hz, com detecção automática;

10.1.5. suportar o protocolo SNMP v2c ou superior;

**Implantação da rede**

10.1.6. apresentar plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas Unidades do TRESA, previsão para o serviço de instalação dos enlaces nas Unidades, as configurações necessárias para a

solução de acesso remoto e a identificação dos contatos técnicos. O início da implantação ficará condicionado à aprovação deste plano por parte da equipe técnica do TRESA;

10.1.7. fornecer o cabeamento e demais acessórios necessários para ativação dos enlaces nas Unidades do TRESA;

10.1.8. realizar a passagem de cabeamento interno (ligação entre o quadro geral do prédio e o local designado para acomodar os equipamentos associados ao circuito), devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas) em todas as Unidades do TRESA;

10.1.8.1. adaptações da infraestrutura para passagem de cabos correrão por conta do TRESA, cuja necessidade deverá ser identificada e informada pela Contratada;

#### **Gerência de rede**

10.1.9. oferecer serviço de gerência de rede englobando: gerência de falhas, gerência de desempenho, gerência de configuração, gerência de segurança e gerência de nível de serviço, todas restritas ao ambiente fornecido pela Contratada;

10.1.9.1. deverá ser apresentado plano para gerenciamento de rede abordando o funcionamento do serviço solicitado na subcláusula 10.1.9, detalhando, inclusive, como a Contratada pretende zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações do TRESA;

10.1.10. disponibilizar sistema que apresente informações em tempo real da rede onde constem a direção do tráfego, pacotes trafegados, pacotes com erros ou perdidos, de forma a possibilitar o acompanhamento e a monitoração do estado global do *Backbone* Secundário;

10.1.11. atuar de forma pró-ativa, antecipando-se a possíveis problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (alínea "e" da subcláusula 10.1.2);

#### **Solução de Acesso Remoto - RAS**

10.1.12. fornecer solução de acesso remoto discado, destinado a receber conexões comutadas eventuais e/ou de contingência, observando os seguintes requisitos:

a) suportar autenticação através do protocolo RADIUS;

b) suportar velocidades de conexão de até 56 Kbps (cinquenta e seis quilobits por segundo);

c) permitir somente conexões autenticadas e validadas pelo servidor de autenticação disponibilizado pelo TRESA;

d) a infraestrutura necessária para receber as conexões comutadas (ex. servidor de acesso remoto RAS, linha E1) deverá ser instalada no ambiente da Contratada;

e) deve ser disponibilizado no CPD do TRESA circuito de comunicação, destinado ao encaminhamento do tráfego oriundo das conexões comutadas, sendo admitido o uso do circuito concentrador de rede para esta função;

f) suportar, simultaneamente, até 30 (trinta) conexões comutadas; e

g) o custo das ligações deverá ser gratuito para os clientes do RAS (tarifação reversa), ficando por conta da Contratada. Para fins de composição de mensalidade, deve ser considerada franquia mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos, com previsão do custo de minuto excedente;

#### **Suporte Técnico**

10.1.13. fornecer suporte técnico através de serviço de discagem direta gratuita e meio eletrônico (*internet* ou *e-mail*), em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

10.1.14. garantir tempo para diagnóstico de problema de, no máximo, 2 (duas) horas e o tempo de resolução de até 5 (cinco) horas, contados a partir da abertura do

chamado;

10.1.14.1. durante os períodos descritos a seguir, o tempo para diagnóstico deverá ser reduzido para 1 (uma) hora e o tempo de resolução para 3 (três) horas, contados a partir da abertura do chamado:

a) período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

b) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições e o dia do pleito, inclusive; e

c) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das Eleições, inclusive;

10.1.15. disponibilizar informações em meio eletrônico, referentes aos chamados registrados (data e hora da abertura e de fechamento, contatos técnicos e status);

10.1.16. apresentar ao fiscal do contrato plano de ação para suporte, acionamentos e recorrência, durante a vigência do Contrato;

10.1.16.1. deverá apresentar plano diferenciado para acionamento de equipes técnicas de plantão, durante os períodos previstos na subcláusula 10.1.14.1;

10.1.17. disponibilizar Coordenador Técnico para prestar plantão presencial na sede do Tribunal, atuando conjuntamente com a equipe técnica do TRESA, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos);

#### **Prazos de entrega**

10.1.18. ativar os serviços do *backbone* secundário, incluindo a instalação e a configuração de todos os circuitos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pelo fiscal de contrato, conforme previsto na subcláusula 10.1.6;

10.1.19. apresentar o plano de implantação dos serviços ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.19.1. em caso de necessidade de ajustes, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para as adequações apontadas;

10.1.20. apresentar os planos de gerenciamento de rede, suporte e recorrências ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.21. atender solicitações de alteração de velocidade ou de endereço em até 30 (trinta) dias, mediante consulta de viabilidade técnica, a contar da formalização do pedido;

10.1.22. realizar a instalação e operação da solução de acesso – RAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pela equipe técnica do TRESA;

10.1.23. entregar o serviço nas unidades do TRESA, conforme previsto na subcláusula 1.2;

10.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 171/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n.

5.450/2005.

11.1.1. São situações que poderão ocasionar aplicação de penalidades:

<b>EVENTO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência.	Leve
Atrasar a entrega de qualquer serviço não especificado nesta tabela.	Leve
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do TRESA, por ocorrência.	Regular
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência, após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Regular
Causar transtornos ou prejuízos ao TRESA e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	Média
Registro de períodos de indisponibilidade no serviço de acesso remoto superior a 3 (três) ocorrências no mesmo mês ou durante 3 (três) meses seguidos.	Média
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I).	Grave
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos ou períodos de 2 (dois) meses alternados no mesmo ano.	Grave
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I), após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Gravíssima
Não funcionamento de todos os enlaces por período ou por ocorrência.	Gravíssima
Não cumprimento do estabelecido no item 3.13.2 do Projeto Básico (ANEXO I) e seus subitens.	Gravíssima
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Gravíssima

11.1.2. Segue abaixo a tabela com as possíveis infrações previstas e as penalidades associadas:

<b>TIPO DE INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE ASSOCIADA</b>
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 0,5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso,

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
	sobre o valor mensal do contrato.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2013.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

**PREGÃO N. 171/2013****ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:** Contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e os seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o “*Backbone Secundário*” da Justiça Eleitoral Catarinense.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** Justifica-se esta contratação considerando a crescente demanda por conectividade e entrega de serviços de TI às unidades a Justiça Eleitoral Catarinense, como, por exemplo, a transmissão de eventos em tempo real e a estratégia de capacitação por meio do ensino a distância (Ead). Ainda, é importante mencionar a disponibilidade de novos serviços no mercado de telecomunicações, possibilitando o ganho de performance na rede a diminuição do custo associado ao contrato vigente.

Devido às características do projeto e investimentos por parte das empresas licitantes (aquisição de equipamentos específicos, aumento na planta de rede para atender aos locais com dificuldades conhecidas, prazo de implantação do projeto), a contratação deve ser realizada para um período de 36 (trinta e seis) meses, buscando-se assim que os custos associados à implantação do projeto - por parte das operadoras - sejam diluídos ao longo do contrato, fazendo com que a contratação seja menos onerosa para o TRESA.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO *BACKBONE* SECUNDÁRIO**

3.1. Fornecimento dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de rede para comunicação multimídia entre a Sede do TRESA e seus Anexos, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

3.2. A comunicação entre cada Unidade e a Sede do TRESA deverá ser realizada por meio de conexão dedicada, na modalidade 24x7 (24 horas/dia, 7 dias/semana).

3.3. A rede de comunicação deverá operar em modo *full-duplex*, mantendo a mesma velocidade para *upload* e download em cada circuito.

3.4. As conexões do *backbone* secundário serão por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta restrição deverá ser implementada fim-a-fim.

3.5. A faixa de endereços da rede local deverá ser definida pela equipe técnica do TRESA.

3.6. O ANS (Acordo de Nível de Serviço) deverá prever 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) de disponibilidade mínima de cada circuito, a ser medida mensalmente, sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados.

3.6.1. Caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior ao especificado no item 3.6, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

**$Vd = 4 \times T \times P / 1440$** , onde,

Vd é o valor do desconto.

T é o número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

3.6.1.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado será de



30 minutos consecutivos. Períodos adicionais serão considerados, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

3.6.2. No caso de falhas recorrentes, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

**$Vd = 8 \times T \times P / 1440$** , onde,

Vd é o valor do desconto.

T é o somatório dos tempos de interrupção, em minutos, dividido por 30.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

3.6.2.1. Para efeito de descontos, serão considerados como falhas recorrentes:

3.6.2.1.1. Abertura de, no mínimo, 3 (três) chamados no mesmo mês para o mesmo circuito; e

3.6.2.1.2. Tempo de indisponibilidade ou de perda de qualidade do serviço (ex. taxa de erro, perda de pacotes, latência) superior a 12 (doze) horas/mês.

3.7. A latência máxima permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESP deverá ser de 75 ms (setenta e cinco milissegundos).

3.8. A perda de pacotes permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESP deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento). Não serão permitidos, em nenhum ponto da rede, acessos implementados por meio de satélite, ou que utilizem sistemas de radiocomunicação operando em frequências não licenciadas pela Anatel.

### **3.9. Os ativos de rede deverão:**

3.9.1. Disponibilizar informações sobre o volume de dados transitado nas interfaces de rede, através de consulta SNMP.

3.9.2. Suportar tensão de alimentação 110 ou 220 VAC, 60Hz, com detecção automática.

3.9.3. Suportar o protocolo SNMP v2c ou superior.

### **3.10. Implantação da rede: Compete à contratada:**

3.10.1. Apresentar plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas Unidades do TRESP, previsão para o serviço de instalação dos enlaces nas Unidades, as configurações necessárias para a solução de acesso remoto e a identificação dos contatos técnicos. O início da implantação ficará condicionado à aprovação deste plano por parte da equipe técnica do TRESP.

3.10.2. Fornecer o cabeamento e demais acessórios necessários para ativação dos enlaces nas Unidades do TRESP.

3.10.3. Realizar a passagem de cabeamento interno (ligação entre o quadro geral do prédio e o local designado para acomodar os equipamentos associados ao circuito), devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas) em todas as Unidades do TRESP.

3.10.3.1. Adaptações da infraestrutura para passagem de cabos correrão por conta do TRESP, cuja necessidade deverá ser identificada e informada pela Contratada.

### **3.11. Gerência de rede: Caberá à Contratada:**

3.11.1. Oferecer serviço de gerência de rede englobando: gerência de falhas, gerência de desempenho, gerência de configuração, gerência de segurança e gerência de nível de serviço, todas restritas ao ambiente fornecido pela Contratada.

3.11.1.1. Deverá ser apresentado plano para gerenciamento de rede abordando o funcionamento do serviço solicitado em 3.11.1, detalhando inclusive como a contratada pretende zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações do TRESP.

3.11.2. Disponibilizar sistema que apresente informações em tempo real da rede onde constem a direção do tráfego, pacotes trafegados, pacotes com erros ou perdidos, de forma a possibilitar o acompanhamento e a monitoração do estado global do

### *Backbone* Secundário.

3.11.3. Atuar de forma pró-ativa, antecipando-se a possíveis problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (item 3.6).

#### **3.12. Solução de acesso remoto - RAS. Compete à contratada:**

3.12.1. Fornecer solução de acesso remoto discado, destinado a receber conexões comutadas eventuais e/ou de contingência, observando os seguintes requisitos:

3.12.1.1. Suportar autenticação através do protocolo RADIUS.

3.12.1.2. Suportar velocidades de conexão de até 56Kbps (cinquenta e seis quilobits por segundo).

3.12.1.3. Permitir somente conexões autenticadas e validadas pelo servidor de autenticação disponibilizado pelo TRE-SC.

3.12.1.4. A infraestrutura necessária para receber as conexões comutadas (ex. servidor de acesso remoto RAS, linha E1) deverá ser instalada no ambiente da Contratada.

3.12.1.5. Deve ser disponibilizado no CPD do TRE-SC circuito de comunicação, destinado ao encaminhamento do tráfego oriundo das conexões comutadas, sendo admitido o uso do circuito concentrador de rede para esta função.

3.12.1.6. Suportar, simultaneamente, até 30 (trinta) conexões comutadas.

3.12.1.7. O custo das ligações deverá ser gratuito para os clientes do RAS (tarifação reversa), ficando por conta da contratada. Para fins de composição de mensalidade, deve ser considerada franquia mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos, com previsão do custo de minuto excedente.

#### **3.13. Suporte técnico: Caberá à Contratada:**

3.13.1. Fornecer suporte técnico através de serviço de discagem direta gratuita e meio eletrônico (internet ou e-mail), em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

3.13.2. Garantir tempo para diagnóstico de problema de, no máximo, 2 (duas) horas e o tempo de resolução de até 5 (cinco) horas, contados a partir da abertura do chamado. Durante os períodos descritos a seguir (itens 3.13.2.1 a 3.13.2.3), o tempo para diagnóstico deverá ser reduzido para 1 (uma) hora e o tempo de resolução para 3 (três) horas, contados a partir da abertura do chamado:

3.13.2.1. Período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

3.13.2.2. Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições e o dia do pleito, inclusive; e

3.13.2.3. Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das Eleições, inclusive.

3.13.3. Disponibilizar informações em meio eletrônico, referentes aos chamados registrados (data e hora da abertura e de fechamento, contatos técnicos e status).

3.13.4. Apresentar ao fiscal do contrato plano de ação para suporte, acionamentos e recorrência, durante a vigência do contrato.

3.13.4.1. Deverá apresentar plano diferenciado para acionamento de equipes técnicas de plantão, durante os períodos previstos no item 3.13.2 e seus subitens.

3.13.5. Disponibilizar Coordenador Técnico para prestar plantão presencial na sede do Tribunal, atuando conjuntamente com a equipe técnica do TRESA, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos).

#### **3.14. A licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação:**

3.14.1. Declaração emitida por Instituição de direito público ou privado, que comprove a implantação e operação de rede corporativa com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos solicitados. A declaração deverá conter, além do nome da Instituição e do contato técnico, a velocidade mínima implantada, que deverá ser igual ou maior que a menor velocidade solicitada.

3.14.2. Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da região da Contratante ou em nível nacional.

### 3.15. Perfis de velocidade dos circuitos:

A seguir são descritas as unidades do TRE-SC, com endereço e velocidade de acesso desejados:

Nº ZE / Unidade	Cidade	Endereço	Velocidade de Acesso
1ª	ARARANGUÁ	AVENIDA XV de NOVEMBRO, 1475, SALA 103, ED CLASSIC.	2Mbps
2ª	BIGUAÇU	R. HERMÓGENES PRAZERES, 277 - CENTRO	2Mbps
3ª, 88ª, 89ª	BLUMENAU	PRAÇA VICTOR KONDER, 60, CENTRO	4Mbps
4ª	BOM RETIRO	R. ANITA GARIBALDI, 343, LOJA1 – TÉRREO – CENTRO	1Mbps
5ª, 86ª	BRUSQUE	AV. DAS COMUNIDADES, 80, ED. AMÉLIA, SALA 201 – CENTRO 4Mbps	4Mbps
6ª	CAÇADOR	R. VICTOR BAPTISTA ADAMI, 919 SALA 01 – CENTRO	2Mbps
7ª	CAMPOS NOVOS	R. CORONEL FARRAPO, 428, CENTRO	2Mbps
8ª	CANOINHAS	R. MARECHAL FLORIANO, 959, CENTRO	2Mbps
9ª, 90ª	CONCORDIA	R. ANGELO ARI BIEZUS, 69	4Mbps
10ª, 92ª, 98ª	CRICIÚMA	AV. GETULIO VARGAS, 361 – CENTRO – PALÁCIO DO ESTADO	4Mbps
11ª	CURITIBANOS	AV. ANTONIO ROSSA, 241, FÓRUM – CENTRO	2Mbps
12ª, 13ª, 100ª, 101ª	FLORIANÓPOLIS	AV. RIO BRANCO, 797	8Mbps
14ª	IBIRAMA	GETULIO VARGAS, 560, TÉRREO	2Mbps
15ª	INDAIAL	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 35, EDIFÍCIO MENKE, LOJA 10 - CENTRO	2Mbps
16ª, 97ª	ITAJAÍ	R. URUGUAI, 222, TÉRREO, - FÓRUM – CENTRO	4Mbps
17ª, 87ª	JARAGUÁ DO SUL	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1188, ED. MARCATTO CENTER – CENTRO	4Mbps
18ª, 85ª	JOAÇABA	AV. XV DE NOVEMBRO, 12, TÉRREO, SALA 02 - CENTRO	4Mbps
19ª, 76ª, 95ª, 96ª, 105ª	JOINVILLE	R. JAGUARUNA, 38 - CENTRO	8Mbps
20ª	LAGUNA	ALAMEDA ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO, S/N, C.E. ISABEL PRUDÊNCIO, SL. 4	2Mbps
21ª, 93ª, 104ª	LAGES	R. VERÍSSIMO GALDINO DUARTE, 120, - CENTRO	4Mbps
22ª	MAFRA	AV. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 548, JARDIM ESPLANADA	2Mbps
23ª	ORLEANS	R. RUI BARBOSA, 320, FÓRUM, TÉRREO - CENTRO	2Mbps
24ª	PALHOÇA	R. NAJLA CARONE GUEDERT, 951, PARQUE RESIDENCIAL PAGANI - PASSA VINTE	2Mbps
25ª	PORTO UNIÃO	R. MATOS DA COSTA, 344 – CENTRO	2Mbps

26ª, 102ª	RIO DO SUL	R. JÚLIO ROUSSENQ FILHO, 265, JARDIM AMÉRICA	4Mbps
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	R. CORONEL OLIVEIRA, 289, FÓRUM	2Mbps
28ª	SÃO JOAQUIM	R. LEONEL MACHADO, 181 – CENTRO	1Mbps
29ª, 84ª, ARQUIVO CENTRAL	SÃO JOSÉ	AV. BEIRA MAR, S/N, ESQUINA COM RUA LUIZ FAGUNDES – PRAIA COMPRIDA	4Mbps
30ª	SÃO BENTO DO SUL	R. HENRIQUE SCHWARZ, 61, SALA 11-A, TÉRREO	2Mbps
31ª	TIJUCAS	R. FLORIANÓPOLIS, 106, SALA2 – CENTRO	2Mbps
32ª	TIMBÓ	AV. GETULIO VARGAS, 736, TÉRREO, FÓRUM	2Mbps
33ª, 99ª	TUBARÃO	R. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 1315 ED COML PHL PISO2 – CENTRO	4Mbps
34ª	URUSSANGA	R. VIDAL RAMOS, 159, ED. BELAS ARTES SALA 1 – CENTRO	2Mbps
35ª, 94ª	CHAPECÓ	R. PAULO MARQUES, 40-D, ED. LIMA, SL 02 - CENTRO	4Mbps
36ª	VIDEIRA	R. ANTÔNIO PINTO, 178, ED. THEMIS, SLS 3 E 4	2Mbps
37ª	CAPINZAL	R. NARCISO BARISON, 171	2Mbps
38ª	ITAIÓPOLIS	R. CARRIL PFLANZER, 69, CENTRO	1Mbps
39ª	ITUPORANGA	R. MAJOR GENEROSO, 45 – CENTRO	2Mbps
40ª	MONDAI	R. WALDEMAR ERNESTO GLUFKE, 71, FÓRUM – CENTRO	1Mbps
41ª	PALMITOS	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 67 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
42ª	TURVO	R. AFONSO COLODEL, 19, SALA2 ED. AMÉRICA	2Mbps
43ª	XANXERÊ	R. ERNESTO CAMELLI, 55 SL1 – CENTRO	2Mbps
44ª	BRAÇO DO NORTE	R. BERNARDO LOCKS, 148, SALA 208 CENTRO	2Mbps
45ª	SÃO MIGUÉL DO OESTE	R. 7 DE SETEMBRO, 2396	2Mbps
46ª	TAIÓ	R. RAFAEL BUSARELLO 484, FÓRUM	2Mbps
47ª	TANGARÁ	AV. IRMÃOS PICCOLI, 220, SALA 07 - CENTRO	2Mbps
48ª	XAXIM	R. RIO GRANDE, 653	2Mbps
49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	R. RUI BARBOSA, 830, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	AV. WASHINGTON LUIZ, 775	1Mbps
51ª	SANTA CECÍLIA	AV. XV DE NOVEMBRO, S/N, ESQ. ANTONIO MEDEIROS 531	1Mbps
52ª	ANITA GARIBALDI	AV. EDUARDO SALMORIA, 485	2Mbps
53ª	SÃO JOÃO BATISTA	R. NEREU RAMOS, 188, SALAS 9, 11 e 13 – CENTRO	2Mbps
54ª	SOMBRIO	R. SANTO ANTONIO, 205 – CENTRO	2Mbps
55ª	POMERODE	R. XV DE NOVEMBRO, 700, FÓRUM	1Mbps
56ª, 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R. 2850, N 470, ED. SAN SALVATORE	4Mbps
57ª	TROMBUDO CENTRAL	R. GETÚLIO VARGAS, 411, CIDADE ALTA	2Mbps

58ª	MARAVILHA	AV. SETE DE SETEMBRO, 587, SALA 2, CENTRO	2Mbps
59ª	URUBICI	AV. NEREU RAMOS, 200, FÓRUM	1Mbps
60ª	GUARAMIRIM	R. 28 DE AGOSTO, 2000	2Mbps
61ª	SEARA	R. DO COMÉRCIO, 171, FÓRUM	2Mbps
62ª	IMARUÍ	AV. ANTONIO CAPANEMA S/N	1Mbps
63ª	PONTE SERRADA	R. XV de NOVEMBRO, 86, SALA2, ED. MARAFON	1Mbps
64ª	GASPAR	R. JACKCEIA DE ANDRADE, 66	2Mbps
65ª	ITAPIRANGA	R. SÃO JOSÉ, 10, FÓRUM	1Mbps
66ª	PINHALZINHO	AV. BRASILIA, 1241, ED RES. VILA DAS FLORES, SL 105 – CENTRO	2Mbps
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R. PEDRO MANSUR ELIAS, 25 - SALA 01 - 88140-000	2Mbps
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	AV. GETÚLIO VARGAS, esquina c/ AV. NEREU RAMOS, 109, ED CIDA ULLER	2Mbps
69ª	CAMPO ÊRE	R.OSVALDO DÁRIO DALL'GNA, 794 SL2 – CENTRO	1Mbps
70ª	SÃO CARLOS	R. LA SALLE, 243 ANDAR 1 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
71ª	ABELARDO LUZ	R. PADRE JOÃO DE SMEDT, 1274, TÉRREO, FÓRUM	1Mbps
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R. ALCIDES VOLKWEIS, 70. SALA2	1Mbps
73ª	IMBITUBA	AV. SANTA CATARINA, 186 – CENTRO	2Mbps
74ª	RIO NEGRINHO	R. PREFEITO HUGO FISCHER, 242, LOJA 2 – BELA VISTA	2Mbps
75ª	SÃO DOMINGOS	R. RUI BARBOSA, 325, SALA 1, TÉRREO - CENTRO	1Mbps
77ª	FRAIBURGO	AV. CURITIBANOS, 375 – FÓRUM - CENTRO	2Mbps
78ª	QUILOMBO	AV. CORONEL ERNESTO BERTASO, 1300, ED. DOM VICTÓRIO, SALA 5 - CENTRO	1Mbps
79ª	IÇARA	R. VITÓRIA, 201, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
80ª	BARRA VELHA	R. PLÁCIDO GOMES DE OLIVEIRA, 8	2Mbps
81ª	PAPANDUVA	R. NEREU RAMOS 2983, SALAS 10 e 11	1Mbps
82ª	ANCHIETA	AV. ANCHIETA, 166	1Mbps
83ª	CUNHA PORÃ	R. BENJAMIM CONSTANT, 972, CENTRO	1Mbps
91ª	ITAPEMA	AV. NEREU RAMOS, N 1194 SALA 2	2Mbps
109ª - DEPÓSITO DE URNAS	SÃO JOSÉ	ROD. BR101, KM 205	8Mbps
110ª - ALMOXARIFADO	SÃO JOSÉ	R. TIRADENTES, 7, KOBRASSOL	4Mbps
115ª – HOMOLOGAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TRE, CENTRO	1Mbps
ANEXOII	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 157, CENTRO	4Mbps
SEDE – TRE	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TER, CENTRO	100 Mbps

Tabela 1: Perfis de velocidade para os circuitos do *backbone* secundário.

#### 4. DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O prazo para ativação dos serviços do *backbone* secundário, incluindo a instalação e a configuração de todos os circuitos, será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a

contar da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pela fiscal de contrato, conforme previsão no item 3.10.1;

4.2. O plano de implantação dos serviços deverá ser apresentado ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4.2.1. Em casos de necessidade de ajustes, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para as adequações apontadas.

4.3. Os planos de gerenciamento de rede, suporte e recorrências deverão ser apresentados ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.4. Solicitações de alteração de velocidade ou de endereço deverão ser atendidas pela Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante consulta de viabilidade técnica, a contar da formalização do pedido;

4.5. O prazo para instalação e operação da solução de acesso – RAS, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pela equipe técnica do TRE-SC;

## 5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Entrega do serviço nas unidades do TRE-SC, conforme itens 3.12.1.5 e 3.15.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento das instalações dos enlaces será feito em lotes, considerando os percentuais de conclusão de 30%, 60% e 100%;

6.2. O pagamento da instalação do RAS será realizado após sua homologação junto as áreas técnicas deste Tribunal;

6.3. O pagamento das mensalidades dos enlaces e do RAS ocorrerá a partir da homologação de cada circuito;

## 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Chefe da Seção de Comunicação de Dados ou seu substituto, a fiscalização deste contrato.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os limites legais.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A tabela abaixo define as possíveis infrações previstas e as penalidades associadas:

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 0,5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2: infrações previstas e penalidades associadas.

9.2. Seguem abaixo os eventos que poderão ocasionar penalidades:

<b>EVENTO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência.	Leve
Atrasar a entrega de qualquer serviço não especificado nesta tabela.	Leve
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do TRESP, por ocorrência.	Regular
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência, após reincidência formalmente notificada pelo TRESP.	Regular
Causar transtornos ou prejuízos ao TRESP e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	Média
Registro de períodos de indisponibilidade no serviço de acesso remoto superior a 3 (três) ocorrências no mesmo mês ou durante 3 (três) meses seguidos.	Média
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I).	Grave
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos ou períodos de 2 (dois) meses alternados no mesmo ano.	Grave
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I), após reincidência formalmente notificada pelo TRESP.	Gravíssima
Não funcionamento de todos os enlaces por período ou por ocorrência.	Gravíssima
Não cumprimento do estabelecido no item 3.13.2 do Projeto Básico (ANEXO I) e seus subitens.	Gravíssima
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Gravíssima

Tabela 3: Perfis de conexões comutadas simultâneas para o serviço de acesso remoto.

## ANEXO DO PROJETO BÁSICO

## PLANILHA DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO

<b>Instalação de novos enlaces</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (quantidade x Valor unitário)</b>
Instalação-link-Tre	1		
Instalação-link-Unidades	86		
1.1 Total Instalação novos enlaces			
<b>Mensalidade dos enlaces</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (quantidade x Valor unitário)</b>
Mensalidade-link-1Mbps	22		
Mensalidade-link-2Mbps	46		
Mensalidade-link-4Mbps	15		
Mensalidade-link-8Mbps	3		
Mensalidade-link-100Mbps	1		
1.2 – Total para fornecimento de enlaces			
<b>Instalação Serviço Acesso Remoto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (quantidade x Valor unitário)</b>
Instalação-RAS	1		
1.3 – Total instalação RAS			
<b>Mensalidade Serviço Acesso Remoto – RAS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (quantidade x valor unitário)</b>
Mensalidade-RAS-30 conexões (franquia 480 minutos)	1		
Minuto-excedente-RAS	1920		
1.4 – Total mensalidade RAS			
1.5 – Total geral (itens 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)			

Será declarado vencedor o licitante que atendendo todas as especificações descritas acima, obtiver o menor preço para o item 1.5 da planilha de preços (Total Geral). O cálculo segue se dará da seguinte forma:

**Valor\_Total\_1.5 (Total Geral) = Valor\_1.1 (instalação de novos enlaces) + Valor\_1.2 (mensalidade dos enlaces)+ Valor\_1.3 (instalação serviço de acesso remoto) + Valor\_1.4 (mensalidade do serviço de acesso remoto).**



## PREGÃO N. 171/2013

ANEXO II

## PLANILHA DE CUSTOS\*

\* Valores expressos em Real (R\$).

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação- <i>link</i> -Tre	1	2.500,00	2.500,00
2	Instalação- <i>link</i> -Unidades	86	2.500,00	215.000,00
3	Mensalidade- <i>link</i> -1Mbps	22	1.500,00	33.000,00
4	Mensalidade- <i>link</i> -2Mbps	46	2.000,00	92.000,00
5	Mensalidade- <i>link</i> -4Mbps	15	4.000,00	60.000,00
6	Mensalidade- <i>link</i> -8Mbps	3	8.000,00	24.000,00
7	Mensalidade- <i>link</i> -100Mbps	1	20.000,00	20.000,00
8	Instalação-RAS	1	12.800,00	12.800,00
9	Mensalidade-RAS-30 conexões (franquia 480 minutos)	1	1.150,00	1.150,00
10	Minuto-excedente-RAS	1.920	0,14	268,80
			<b>TOTAL</b>	<b>460.718,80</b>

- Planilha elaborada em 11 de novembro de 2013.